AUTÓGRAFO Nº. 015/CMMA/2.015.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 11 DA LEI Nº. 048/PMMA/1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, do artigo 11, da Lei nº 048/PMMA/1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. - As vias de circulação deverão obedecer às seguintes especificações para fins de parcelamento do solo:

I-.....;

II – Vias locais

a) largura mínima – 12,00 m (doze metros), inclusive estacionamento;
b) número de faixas – 2 (duas);
c) largura mínima das faixas – 3,00 m (três metros);
d) largura mínima do passeio – 2,5 m (dois metros e meio);
e) .....;
f) .....;

III-.....;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 09 de março de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário